



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 431, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Publicação feita nesta data

05/08/2011
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Autoriza a doação de imóveis urbanos do LOTEAMENTO CIDADE JARDIM e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento na Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a efetuar a doação de 599(Quinhentos e noventa e nove) lotes residenciais, localizados no “**LOTEAMENTO CIDADE JARDIM**”, situado no perímetro urbano do Município de São Simão, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa e média renda.

Parágrafo Único – Trata-se de um empreendimento de interesse social destinado às pessoas que se enquadrem no “Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV”.

Art. 2º. O imóveis a serem doados são de propriedade do Município de São Simão – GO, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão – GO, na Folha 134, Livro 2-X, sob a Matrícula nº 4.266, em 29 de julho de 2011.

Art. 3º As doações, a título gratuito, se destinam aos mutuários cadastrados no Departamento Municipal de Habitação, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS; selecionados e aprovados pela Instituição Financeira, e habilitados a participarem do Programa Habitacional, com recursos da União Federal, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º. Somente as pessoas declaradas aptas pela Instituição Financeira, poderão contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto a Instituição Financeira.

Art. 5º Todos os serviços relativos à infraestrutura do Loteamento, de modo a possibilitar às edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executados da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

I – A iluminação pública instalada pelo Município de São Simão – GO; e a rede de energia elétrica instalada pela CELG;

II - A rede de drenagem pluvial, a rede de água, a rede de esgoto, pavimentação, guias e sarjetas serão incidentes no financiamento.

Parágrafo Único – Todas as despesas relacionadas com confecção de escrituras, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, também ficam sob a responsabilidade do mutuário.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação serão revertidos ao patrimônio da Municipalidade, caso os beneficiários selecionados, não firmarem os contratos de financiamento junto à Instituição Financeira, hipótese em que perderão seus direitos, com sucessão por outro mutuário cadastrado pelo Departamento Municipal de Habitação e aprovado pela Instituição Financeira.

Art. 7º As doações serão efetivadas de modo irrevogável e irrevogável, salvo se o mutuário der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze(05/08/2011).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito